

**EDENEY VAVENCHACH - ME**  
**CNPJ nº 14.007.903/0001-09**  
**Endereço:** VILA FAXINAL DOS ILHEUS, BRCAO, S/Nº  
São Mateus do Sul - Estado do Paraná  
Fone (42)9 9923-6565  
bedfordcomercialetransporte@hotmail.com

**Ao Sr. ANTONIO JOSÉ BISSANI**  
**Prefeito Municipal do Município de Água Doce/SC**

**Ref.: EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL nº 31/2019.**

**Edeney Vavenchach - ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede sito à Comunidade Faxinal dos Ilhéus , s/n - barracão, na cidade de São Mateus do Sul, Estado do Paraná, **inscrita no CNPJ nº 14.007.903/0001-09**, representado por seu representante legal infra assinado, vem respeitosamente, com fulcro no § 2º, do art. 41, da Lei nº 8.666/93, tempestivamente, à presença de Vossa Senhoria a fim de

**I M P U G N A R**

os termos do **Edital de Pregão Presencial nº 31/2019**, pelos motivos de fato e de direito adiante expostos:

*Edeney*

**EDENEY VAVENCHACH - ME**

**CNPJ nº 14.007.903/0001-09**

**Endereço:** VILA FAXINAL DOS ILHEUS, BRCAO, S/Nº

São Mateus do Sul - Estado do Paraná

Fone (42)9 9923-6565

bedfordcomercialetransporte@hotmail.com

**I- PRELIMINARMENTE**

A impugnante, empresa do ramo objeto de contratação, tendo interesse em participar do certame em epigrafe, porém, após criteriosa análise do instrumento convocatório em apreço, constatou a presença de irregularidades que, caso não sejam imediatamente sanadas, certamente irão afastar, injustificadamente, potenciais interessados no certame, o que é dizer, juridicamente, aviltar a necessária competitividade em sede de Licitações Públicas.

**II- TEMPESTIVIDADE**

A sessão de recebimento dos envelopes encontra-se prevista para o dia 24 do mês de abril do ano de 2019, às 08 horas. Assim, conforme disposição prevista no art. 41, da Lei de Licitações poderá impugnar o Edital até o dia 22 do mês de abril do ano de 2019, portanto, tempestiva a presente impugnação.

**III- DOS FATOS E O OBJETO DE IMPUGNAÇÃO:**

A impugnante pretende participar da licitação em sua modalidade Pregão Presencial, que tem por objeto contratação de empresa especializada para execução dos serviços de engenharia sanitária de limpeza pública no perímetro urbano do Município de Água Doce/SC, compreendendo os serviços de:

a) Coleta, transporte e disposição final de resíduos sólidos domiciliares e comerciais urbanos em todo o perímetro urbano do município, 03 vezes por semana, porta a porta, utilizando caminhão

*Edeney*

**EDENEY VAVENCHACH - ME**

**CNPJ nº 14.007.903/0001-09**

**Endereço:** VILA FAXINAL DOS ILHEUS, BRCAO, S/Nº

São Mateus do Sul - Estado do Paraná

Fone (42)9 9923-6565

bedfordcomercialetransporte@hotmail.com

coletos de no mínimo 15m<sup>3</sup>, através de operação, manutenção e monitoramento de aterro sanitário;

b) Coleta e transporte de materiais recicláveis em todo o perímetro urbano do município, 02 vezes por semana, porta a porta, com entrega em local indicado pela contratante a uma distância máxima de 30 km da área central do município.

c) Coleta, transporte, tratamento e disposição final para resíduos de serviços de saúde - RSS.

No edital, porém, no item 1.2 (DA FORMA DE EXECUÇÃO), dispõem que a destinação final de resíduos sólidos domiciliares compactáveis deverá ser área de propriedade da contratada, sem justificativa, incompatível com o princípio da legalidade, impessoalidade, julgamento objetivo. Confira-se:

**1.2. DA FORMA DE EXECUÇÃO:**

1.2.1 Os serviços de coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos domiciliares e comerciais a serem executados pela Contratada serão efetuados em veículo(s) tipo coletor/compactador, em horário diurno e/ou noturno com frequência alternada, 03 (três) vezes por semana, dentro do perímetro urbano do município de Água Doce -SC, conforme mapa (Anexo IV), sendo que o lixo a ser coletado deverá estar embalado em sacos plásticos e comportado(s) em recipiente(s) de acordo com as normas da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas e/ou órgãos de proteção ambiental. A disposição final dos resíduos de que trata a alínea "a" do item 1.1.1, acima, deverá ser em área de propriedade da empresa a ser contratada, devidamente comprovada, possuidora de todas as licenças necessárias para o devido funcionamento junto aos órgãos ambientais competentes;

1.2.2. Os serviços de coleta e transporte de materiais recicláveis a serem executados pela contratada serão efetuados em veículo(s) tipo baú, em horário diurno/noturno com frequência alternada, 02 (duas) vezes por semana, dentro do perímetro urbano do município, conforme mapa / relação de ruas (Anexo V), sendo de responsabilidade de contratante a indicação do local de entrega dos materiais recicláveis, desde que não ultrapasse 30 km da área central do município, onde cessa a responsabilidade da contratada.

1.2.3. Fica facultado à Contratada efetuar a coleta e transporte dos

*Edeney*

**EDENEY VAVENCHACH - ME**

**CNPJ nº 14.007.903/0001-09**

**Endereço:** VILA FAXINAL DOS ILHEUS, BRCAO, S/Nº

São Mateus do Sul - Estado do Paraná

Fone (42)9 9923-6565

[bedfordcomercialetransporte@hotmail.com](mailto:bedfordcomercialetransporte@hotmail.com)

resíduos de que trata a alínea "a" do item 1.1. deste Edital, caso se verifique que os mesmos sejam portadores de substâncias poluentes, tóxicas, venenosas, explosivas, inflamáveis, infectocontagiosas, ou de qualquer tipo de material corrosivo, em suma, toda e qualquer substância que se revele danosa e capaz de colocar em risco a saúde pública e o(s) equipamento(s) da Contratada;

1.2.4. Fica reservada à Contratada a faculdade de efetuar ou não a coleta, transporte, tratamento e disposição final dos resíduos de que tratam as alíneas "c" e "d" do item 1.1 deste Edital, caso se verifique que os mesmos não atendem às determinações técnicas acerca de seu acondicionamento e/ou separação;

O TCU - Tribunal de Contas da União tem se manifestado pela não aderência dessa exigência ao rol de documento exigido na lei de licitação para habilitação técnica, a exemplo dos Acórdãos 2656/2007, 2215/2008 e 0492/2011, todos do Plenário.

O TCU - Tribunal de Contas da União sobre as exigências constantes em editais de licitação, tem se posicionado da seguinte forma:

Acrescer exigência não prevista em lei diminui a competitividade do certame e afeta a obtenção da melhor proposta.

Contrato prévio:

Na Concorrência 010/2011 houve exigência para habilitação técnica de contrato prévio de prestação de serviço com empresa de instalação de elevadores, caso o serviço fosse subcontratado pela empresa ganhadora da licitação.

Não é razoável exigir contrato prévio à assinatura do contrato principal porque a fase é ainda de habilitação. Somente uma empresa sairá vencedora do certame. Assinar contrato sempre acarretará ônus e exigi-lo previamente acarreta despesa anterior ao início do contrato principal.

Não é cabível exigência que somente pode ser atendida acarretando despesa desnecessária ou anteriores à celebração do

*Edeney*

**EDENEY VAVENCHACH - ME**

**CNPJ nº 14.007.903/0001-09**

**Endereço:** VILA FAXINAL DOS ILHEUS, BRCAO, S/Nº

São Mateus do Sul - Estado do Paraná

Fone (42)9 9923-6565

[bedfordcomercialetransporte@hotmail.com](mailto:bedfordcomercialetransporte@hotmail.com)

contrato. O caso mostra similaridade com a descabida exigência de vínculo empregatício prévio de profissional certificado, como consta nos Acórdãos 237/2009 (item 9.2.1) e 126/2007 (item 9.4.1), ambos do Plenário.

Como se observa no entendimento do TCU, não se pode onerar o licitante como condição de execução dos serviços, e no caso em tela o Município de Água Doce/SC ao exigir a propriedade da empresa referente ao aterro para receber os resíduos sólidos urbanos do Município, **irá onerar os licitantes que não possuem aterro próprio, pois os mesmos deverão adquirir área e fazer aterro sanitário, havendo dispêndio de valores por parte dos licitantes, não sabendo se irão ser consagrados vencedores do certame.**

Tal exigência da empresa ser proprietária do aterro em receber os resíduos sólidos urbanos do Município de Água Doce - SC, fere o princípio da legalidade, extrapolando os limites legais.

O § 5º do artigo 30 da Lei 8666/93 rege que:

*§ 5º **É vedada** a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com limitações de tempo ou de época ou ainda em locais específicos, **ou quaisquer outras não previstas nesta Lei, que inibam a participação na licitação.** (negritei)*

Por conseguinte as exigências estabelecidas no diploma editalício, restringe o caráter competitivo da licitação afrontando o inciso I, § 1º do artigo 3º da Lei 8.666/93 que segue:

*§ 1º **É vedado aos agentes públicos:***

*Edney*

**EDENEY VAVENCHACH - ME**

**CNPJ nº 14.007.903/0001-09**

**Endereço:** VILA FAXINAL DOS ILHEUS, BRCAO, S/Nº

São Mateus do Sul - Estado do Paraná

Fone (42)9 9923-6565

bedfordcomercialetransporte@hotmail.com

*I - admitir, **prever, incluir** ou tolerar, nos atos de convocação, **cláusulas** ou condições que comprometam, **restringam ou frustrem o seu caráter competitivo**, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991;*

Com desenvoltura, acerca do assunto, o jurista Marçal Justen Filho versa:

*"O ato convocatório tem de estabelecer as regras necessárias para seleção da proposta vantajosa. Se essas exigências serão ou não rigorosas, isso dependerá do tipo de prestação que o particular deverá assumir. Respeitadas as exigências necessárias para assegurar a seleção da proposta mais vantajosa, serão inválidas todas as cláusulas que, ainda indiretamente, prejudiquem o caráter "competitivo" da licitação" (in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 11º Ed, São Paulo: Dialética, 2005, p. 63).*

*Edney.*

**EDENEY VAVENCHACH - ME**

**CNPJ nº 14.007.903/0001-09**

**Endereço: VILA FAXINAL DOS ILHEUS, BRCAO, S/Nº**

São Mateus do Sul - Estado do Paraná

Fone (42)9 9923-6565

bedfordcomercialetransporte@hotmail.com

Cabe ressaltar que se não tomadas as devidas providências pelo Prefeito Municipal de Água Doce, a empresa se utilizará da prerrogativa constantes da Lei nº 8.666/93, conforme abaixo:

Art. 113. O controle das despesas decorrentes dos contratos e demais instrumentos regidos por esta Lei será feito pelo Tribunal de Contas competente, na forma da legislação pertinente, ficando os órgãos interessados da Administração responsáveis pela demonstração da legalidade e regularidade da despesa e execução, nos termos da Constituição e sem prejuízo do sistema de controle interno nela previsto.

§ 1º Qualquer licitante, contratado ou pessoa física ou jurídica poderá representar ao Tribunal de Contas ou aos órgãos integrantes do sistema de controle interno contra irregularidades na aplicação desta Lei, para os fins do disposto neste artigo. (Grifo nosso).

**IV - DOS PEDIDOS**

Pelo exposto, requer o impugnante o acolhimento integral da presente Impugnação para:

- a) **Exclusão da exigência de que a área de aterro sanitário seja de propriedade da empresa a ser contratada, devidamente comprovada,**

*Edenevy*

**EDENEY VAVENCHACH - ME**

**CNPJ nº 14.007.903/0001-09**

**Endereço: VILA FAXINAL DOS ILHEUS, BRCAO, S/Nº**

São Mateus do Sul - Estado do Paraná

Fone (42)9 9923-6565

bedfordcomercialetransporte@hotmail.com

**possuidora de todas as licenças necessárias para o devido funcionamento junto aos órgãos ambientais competentes.**

- b) possibilitar a apresentação de Termo de Contrato, firmado entre a licitante vencedora e empresa de aterro sanitário, devidamente registrado em cartório, especificando expressamente a autorização da empresa proprietária de aterro sanitário em receber os resíduos sólidos urbanos do Município de Água Doce - SC, objeto da licitação, pelo prazo do Contrato e possíveis aditivos, somente na fase de assinatura do Contrato com a Municipalidade.
- c) Alteração da data de abertura dos envelopes, para nova data, tendo em vista que o acolhimento da presente impugnação altera a formulação da proposta pelos licitantes.

Destarte, requer que a presente Impugnação seja respondida, conforme artigo 41 § 3º da Lei 8666/93, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do artigo 113.

Termos em que,  
pede deferimento.

São Mateus do Sul, 22 de abril de 2019.



EDENEY VAVENCHACH - ME

CNPJ 14.007.903/0001-09

Edenei Vavenchach

Empresário

RG 6.908.402-8 SSP-PR

CPF 017.459.389-90





NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 41107067106		NIRE DA FILIAL (preencher somente se a filial referida existir) XXX	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo sem abreviatura) EDENEY VAENCHACH			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL Casado	
SEXO Masculino	REGIME DE BENS (se casado) Comunhão Parcial.		
FILHO DE (pai) EDEVINO VAENCHACH		(mãe) ANS LILI GURAK VSEVCHACH	
NASCIDO EM (data de nascimento) 13/06/1976	IDENTIDADE (número) 69084028	Origem emissor SESP	UF PR CPF (número) 01745938990
EMANCIPIADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor)			
LÓDICILO NA (LOGRADOURO - rua, av., etc) AVENIDA CZY MENDONÇA DE LIMA			NÚMERO SN
COMPLEMENTO CASA	BAIRRO/DISTRITO VILA PROHMANN	CEP 83900-000	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Usos da Junta Comercial) 006674 - São Mateus do Sul
MUNICÍPIO São Mateus do Sul			UF PR
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário e requer à JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ:			
CÓDIGO DO ATO 002	DESCRIÇÃO DO ATO ALTERAÇÃO	CÓDIGO DO EVENTO 021	
TIPOLOGIA DO EVENTO ALTERAÇÃO/ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)			
NOME EMPRESARIAL EDENEY VAENCHACH - ME			
LOGRADOURO (rua, av., etc) VILA FAXINAL DOS ILHEUS			NÚMERO SN
COMPLEMENTO BRCAO	BAIRRO/DISTRITO FAXINAL DOS ILHEUS	CEP 83900-000	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Usos da Junta Comercial) 006674 - São Mateus do Sul
MUNICÍPIO São Mateus do Sul		UF PR	PAIS BRASIL
CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) claudioledur@hotmail.com			
VALOR DO CAPITAL - R\$ 50.000,00	VALOR DO CAPITAL - (por extenso) cinquenta mil reais		
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fiscal) Atividade Principal 3811400 Atividade Secundária 4930202, 3812203, 8129000, 4687701, 4686901	Descrição do CNAE Coleta de resíduos não perigosos de origem doméstica, urbana ou industrial por meio de lixeiras, veículos e caçambas, Transporte rodoviário de cargas, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual, Coleta de resíduos perigosos, Atividades de limpeza de ruas, caixas de água e de gordura, Comércio atacadista de resíduos de papel e papelão, Comércio atacadista de papel e papelão em bruto.		
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 20/07/2011	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 14007903000109	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE ANTERIOR	UF PR
USO DA JUNTA COMERCIAL DEPENDENTE DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL <input type="checkbox"/> 1 - SIM <input checked="" type="checkbox"/> 3 - NÃO			
ASSINATURA DA FORMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante legal da empresa) <i>Edeney Vaenchach - ME</i>			
DATA ASSINATURA 25/02/2016	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO <i>Edeney Vaenchach</i>		
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL			
DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE		AUTENTICAÇÃO	
		PR116000081329	

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

\* Este documento foi gerado no portal Empresa Fácil Paraná

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 09/03/2016 09:21 SOB Nº 20160855179.  
PROTOCOLO: 160855179 DE 04/03/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
PR160855179. NIRE: 41107067106.  
EDENEY VAENCHACH - ME



Libertad Bogus  
SECRETÁRIA GERAL  
CURITIBA, 09/03/2016  
www.empresafacil.pr.gov.br



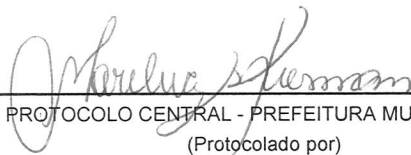
ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA DOCE  
Relatório de Comprovante de Abertura de Processos

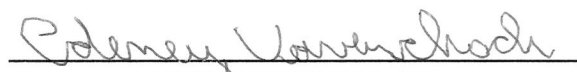
Filtros aplicados ao relatório

Número do processo: 0000201/2019

---

Número do processo:	0000201/2019	<b>Número único: Y30.L96.2J4-68</b>		
Solicitação:	43 - IMPUGNAÇÃO	Número do protocolo: 1526		
Número do documento:				
Requerente:	24335 - EDENEY VAVENCHACH - ME	CPF/CNPJ do requerente: 14.007.903/0001-09		
Beneficiário:	24335 - EDENEY VAVENCHACH - ME	CPF/CNPJ do beneficiário: 14.007.903/0001-09		
Endereço:				
Complemento:		Bairro:		
Loteamento:	Condomínio:	Município: São Mateus do Sul - PR		
Telefone:	Celular:	Fax:		
E-mail:		Notificação por: E-mail		
Local da protocolização:	001.001.001 - PROTOCOLO CENTRAL			
Localização atual:	001.001.001 - PROTOCOLO CENTRAL			
Org. de destino:				
Protocolado por:	PROTOCOLO CENTRAL - PREFEITURA MUNICIPAL	Atualmente com: PROTOCOLO CENTRAL - PREFEITURA		
Situação:	Não analisado	Em trâmite: Não	Procedência: Interna	Prioridade: Normal
Protocolado em:	22/04/2019 13:40	Previsto para:	Concluído em:	
Súmula:	IMPUGNAÇÃO DA EMPRESA EDENEY VAVENCHACH - ME REFERENTE AO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 31/2019.			
Observação:				

  
\_\_\_\_\_  
PROTOCOLO CENTRAL - PREFEITURA MUNICIPAL DE  
(Protocolado por)

  
\_\_\_\_\_  
EDENEY VAVENCHACH - ME  
(Requerente)